



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: “*Normatiza os procedimentos para análise e concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores públicos municipais e dá outras providências.*”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, SR. MILTON JOSÉ TONIAZZO, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando o artigo 81, I, e os artigos 83 e seguintes, todos da Lei Municipal nº 128/1990 (Estatuto do Servidor Municipal),

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto disciplina a concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores públicos municipais, prevista nos artigo 81, I, e os artigos 83 e seguintes, todos da Lei Municipal nº 128/1990 (Estatuto do Servidor Municipal).

Art. 2º. A licença para tratamento da saúde, compreendendo a realização de consulta e de exames, será concedida ao servidor que ficar temporariamente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, cujos vencimentos serão pagos, na integralidade, pelo Município, até o 30º (trigésimo) dia e a partir de então o servidor será encaminhado ao Regime de Previdência Social, onde perceberá auxílio-doença previdenciário na forma prevista na legislação municipal específica.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido, durante o período de licença para tratamento de saúde, o pagamento de qualquer vantagem de natureza temporária, inclusive as decorrentes de adicional de responsabilidade, quota de produtividade e de assiduidade, adicional por serviços extraordinários, adicional de insalubridade e periculosidade e adicional noturno, quando for o caso.

Art. 3º. A licença para tratamento de saúde dependerá, para ser concedida, da conclusão do perito oficial do Município ou credenciado por este.

§1º. Quando se tratar de ausência de até 03 (três) dias, esta será classificada como afastamento e poderá ser aceito atestado fornecido por médico clínico geral ou o especialista que identificou a moléstia que impede o servidor de executar plenamente suas atividades, desde que informe com precisão:

I - o nome do servidor;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

II - o número do Cadastro de Pessoa Física;

III - o período de licença;

IV - a doença ou moléstia, que impede o servidor de executar plenamente suas atividades, com o respectivo CID.

§2º Na hipótese de licença superior a 03 (três) dias será necessária avaliação médica por perito do Município ou credenciado por este para tal fim.

Art. 4º. O servidor que contrair doença transmissível será compulsoriamente licenciado, até o médico perito oficial atestar que sua presença nos órgãos administrativos não coloca em risco a saúde dos demais servidores.

Parágrafo único. Caso a doença transmissível mereça avaliação por profissional especializado, este também deverá pronunciar-se sobre o retorno ou não do servidor as suas atividades.

Art. 5º. O servidor em licença para tratamento de saúde não poderá recusar-se a prestar inspeções médicas ou a submeter-se a exames exigidos pela autoridade competente a que se subordina, sob pena de suspensão da licença.

Art. 6º. A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez, esta a cargo do regime previdenciário ao qual se encontrar vinculado o servidor.

Art. 7º. Somente será aceito atestado original, não sendo acatado documento enviado por qualquer outra forma.

§1º. Excepcionalmente, poderá ser aceito o atestado via fax/digitalizado, desde que se trate de tratamento fora do domicílio, caso em que o original deverá ser entregue no prazo máximo de quarenta e oito horas, após a emissão.

§2º. Os atestados devem ser entregues no prazo máximo de 48 horas, a contar da sua emissão, diretamente à chefia imediata e posterior envio à Gerência de Recursos Humanos.

§3º. Não serão aceitos atestados provenientes de tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação de médico especialista.

Art. 8º. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município pagar ao segurado os seus vencimentos.

§1º. Quando a incapacidade ultrapassar trinta dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do Regime de Previdência Social.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§2º. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o Município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§3º. Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio doença, a cargo da previdência, a partir da data do novo afastamento.

§4º. Na hipótese do § 3º, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de trinta dias do afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar o 30º dia.

Art. 9º. O Atestado deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde, sob pena de perda, total ou parcial, da remuneração do respectivo dia.

Art. 10. Os atestados deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional habilitado, devendo constar, de forma legível, as seguintes informações:

- I - nome completo do servidor e número de inscrição no CPF;
- II - número de dias de afastamento (numérico e por extenso);
- III - data do atestado;
- IV - carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento);
- V - local do atendimento;
- VI - assinatura do emitente; e
- VII - número do Código Internacional de Doenças – CID, salvo casos de proibição legal, devendo constar no Atestado o motivo.

Art. 11. Os atestados deverão conter o número de dias de afastamento e quando este se der por 24 (vinte e quatro) horas ou mais, será considerada a data da emissão do atestado como data de início.

Parágrafo único. O atestado com período igual ou superior a trinta dias será encaminhado à Previdência Social para Perícia previdenciária.

Art. 12. Atestado de Comparecimento ou Declaração de Comparecimento não são considerados como Atestado Médico, portanto não são passíveis de homologação por tratar-se apenas de um documento comprobatório de presença em local específico por um período de tempo delimitado, podendo ser emitido por qualquer profissional ou funcionário do



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

estabelecimento para justificar a ausência do servidor ao trabalho durante o horário especificado, não tendo a finalidade de liberação do dia de atividade.

§1º Quando se tratar de atestado de comparecimento, o servidor deverá entregá-lo ao chefe imediato para lançamento e arquivamento juntamente com a folha de frequência, sendo aceitos até 12 (doze) atestados de comparecimento no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º O servidor que apresentar Atestado ou Declaração de Comparecimento para justificativa de faltas ao trabalho terá prejuízo total da remuneração do dia, salvo em se tratando de afastamento para acompanhar filhos menores de dezoito anos em tratamento de saúde.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se nos casos de afastamento do servidor para acompanhar realização de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

I - do cônjuge, companheiro ou companheira;

II - dos pais, padrasto ou madrasta;

III - de irmãos.

§1º. Deverá ser requerida licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da lei, se o não comparecimento ao serviço exceder a 01 (um) dia.

§2º. Independente do período de afastamento, o servidor deverá apresentar o Atestado de Comparecimento ou a Declaração de Comparecimento à Chefia imediata, no prazo máximo de 48 horas, a contar da sua emissão, para encaminhamento à Gerência de Recursos Humanos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 12 de Março de 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
PREFEITO MUNICIPAL